



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23107.018454/2024-20

CONTRATO Nº XX/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ACRE E A FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO, AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE —
FUNDAPE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE APOIO
À EXECUÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.071.106/0001-37, com endereço no *Campus* Universitário, Rodovia BR 364, Km 04, bairro Distrito Industrial - CEP 69.920-900, no município de Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Reitora **MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**, nomeada pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2022, Seção 2, página 1, portadora da Matrícula Funcional nº 1222928, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO, AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.646.829/0001-91, sediado(a) na BR 364, Km 04 - Distrito industrial, Caixa Postal 500 - CEP: 69.920-900 Rio Branco/AC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**, Diretor-Presidente, tendo em vista o que consta no Processo nº 23107.000842/2024-54 e com fundamento no que consta na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010, combinado com a dispensa de licitação prevista no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação da da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE para apoiar a Universidade Federal do Acre - UFAC em Programa Institucional de apoio a Extensão, prestando serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do "**Projeto SABERES INDÍGENAS**" que tem como finalidade a realização de curso de formação continuada a 160 professores indígenas e 16 orientadores de estudos, sendo 80 professores indígenas do Acre, das etnias Katukina, Nukini, Nawa e Puyanawa e 80 da etnia Hunikui, com o objetivo de central de viabilizar a produção de material didático-pedagógico específico para os povos indígenas contemplados neste plano de trabalho, a partir de encontros presenciais a serem realizados e planejados pela equipe de formadores e orientadores, no âmbito da Ação Saberes Indígenas na Escola, utilizando-se como eixos norteadores:

- a) Letramento e numeramento em línguas indígenas (aprofundamento);
- b) Letramento e numeramento em Língua Portuguesa como língua materna(aprofundamento);
- c) Letramento em Língua Indígena ou Língua Portuguesa como segunda língua; e
- d) Conhecimentos indígenas e artes verbais e reflexão sobre a prática do uso dos materiais produzidos.

1.2. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre as ações planejadas no Termo de Referência, Anexo I.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

1.4. a) Projeto

1.5. b) Plano de Trabalho;

1.6. c) Mapa de Risco;

1.7. d) Termo de Referência;

1.8. e) ETP

1.9. f) Extrato TED 13.938/2024.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO**

2.1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 46, inciso II, da Lei 14.133/21.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. O contrato é firmado com lastro na Lei nº 8.958/1994, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.349/2010, na Lei nº 12.772/2012, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.241/2014 e ainda na Resolução do Conselho Diretor nº 011, de 3 de outubro de 2012.

3.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, combinado ao artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, alterada pela Lei nº 12.349/2010.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES**

4.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

4.1.1. Designar GESTOR e FISCAL para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

4.1.2. Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;

4.1.3. Colocar à disposição da CONTRATADA, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários para a execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

4.1.4. Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;

4.1.5. Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a execução do projeto pela CONTRATADA, comprovadas em notas de serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

4.1.6. Efetuar o controle dos recursos financeiros necessários à execução do projeto, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.

4.2. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 4.2.1. Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins do objeto do projeto a ser gerenciado;
- 4.2.2. Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- 4.2.3. Apresentar a CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- 4.2.4. Possibilitar à Fiscalização do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- 4.2.5. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- 4.2.6. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 4.2.7. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- 4.2.8. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- 4.2.9. Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- 4.2.10. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
- 4.2.11. Observar o Decreto nº 8.241/2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático, devidamente motivado, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro Órgão Público Federal;
- 4.2.12. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- 4.2.13. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 4.2.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- 4.2.15. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- 4.2.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- 4.2.17. Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- 4.2.18. Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

- 4.2.19. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- 4.2.20. Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- 4.2.21. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- 4.2.22. Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.
- 4.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES ESTIMADOS; DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no Plano de Trabalho e TED n.º 13938/2024;
- 5.2. Do montante acima especificado, o valor estimado de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira, o valor estimado de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) correspondem à parcela que será destinada ao pagamento da CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam seus custos operacionais e administrativa.
- 5.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato, todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.
- 5.4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.
- 5.5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right)^{\left(\frac{6}{100} \right)} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A disponibilidade orçamentária, objeto desta contratação, exigido conforme destaca o art. 92º, inciso VIII da Lei 14.133/21, para execução do referido projeto correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, oriundos do TED n.º 13.938/2024, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 154044/15261
- II - Fonte de Recursos: 1000A0008U
- III - Programa de Trabalho: 12368511120RJ0001 - Apoio a Capacitacao e Formacao Inicia - Nacional
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: QFJ37B5600D
- VI - PTRES: 229530
- VII - Nota de Empenho: 2024PE000001

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS**

7.1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento deste.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designados pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

8.2. A supervisão exercida pelo GESTOR e FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O contrato poderá ser extinto dentro das possibilidades constantes do artigo 138 da lei 14.133/2021:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.1.1. Pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, Conforme Decreto 7423/2010.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigo 139, da Lei nº 14.133/21.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS**

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Sem prejuízo do contido no item anterior, será aplicada à CONTRATADA:

11.2.1. multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;

11.2.2. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

11.3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

11.4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

11.5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

11.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério da Economia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

12.2. Durante a execução do contrato, o GESTOR do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

12.3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao GESTOR do contrato.

12.4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei nº 14.133/21, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas conforme especificados no Projeto Básico.

12.5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

12.6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

12.7. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o GESTOR designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza

trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

14.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei nº 8.958/94, da Lei nº 12.772/2012, da Lei nº 12.708/2012, do Decreto nº 7423/2010 e da Resolução nº 011, de 03/10/2012.

14.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei nº 8.958/94, do Decreto nº 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

14.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei nº 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

14.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

14.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7423/2010 e na Resolução nº 011 de 03/10/2012.

14.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.958/94.

14.9. Fica vedado a CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **8 (oito)** meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS PERMANENTES E DOS DIREITOS AUTORAIS**

16.1. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste contrato serão doados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em caráter permanente via termo de doação específico.

16.2. Os bens de que trata o item precedente, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE, a ser vinculada à unidade acadêmica ligada a execução do projeto, de forma a assegurar a continuidade das ações do respectivo projeto.

16.3. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre, no município de Rio Branco/AC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCLUSÃO**

19.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, o qual, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio Branco, 15 de agosto de 2024.

Assinado Eletronicamente
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Universidade Federal do Acre

Assinado Eletronicamente
ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da FUNDAPE



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Jose Ferreira da Cruz, Diretor**, em 15/08/2024, às 07:41, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1350801** e o código CRC **E470EE57**.